

**DECRETO 45043, DE 12/02/2009 - TEXTO ORIGINAL**

Amplia a área e define o perímetro do Parque Estadual da Mata Seca, no Município de Manga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do [art. 90, da Constituição do Estado](#), e tendo em vista o disposto no art. 26 da [Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada, de 10.175,3982 ha (dez mil cento e setenta e cinco hectares trinta e nove ares e oitenta e dois centiares) para 15.360,0663 ha (quinze mil trezentos e sessenta hectares, seis ares e sessenta e três centiares), a área do Parque Estadual da Mata Seca, conforme memorial descritivo que compõe o Anexo.

Art. 2º Fica afetado ao Parque Estadual da Mata Seca o remanescente da Fazenda Ressaca, conforme memorial descritivo que compõe o Anexo.

Art. 3º Os arts. 1º e 2º do [Decreto nº 41.479, de 20 de dezembro de 2000](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Mata Seca, no Município de Manga, com área de 15.360,0663 ha (quinze mil trezentos e sessenta hectares, seis ares e sessenta e três centiares), cujos limites e confrontações são os descritos no Anexo.

.....

Art. 2º A área destinada à unidade de conservação de proteção integral é a descrita no Anexo.

§ 1º As coordenadas descritas no Anexo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC código 91929-SAT, identificação MCLA-Montes Claros-MG, de coordenadas N 8151085,18m e E 619302,35m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45º00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 - Brasil.

§ 2º Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM." (nr)

Art. 4º O Anexo do [Decreto nº 41.479, de 2000](#), passa a vigorar na forma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 5º Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, os imóveis e respectivas benfeitorias descritos no art. 1º.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG disponibilizará ao Instituto Estadual de Florestas - IEF os recursos orçamentários e financeiros necessários para a aquisição da propriedade afetada por este Decreto.

Art. 7º O IEF fica autorizado, na conformidade da legislação vigente, a promover a desapropriação de pleno domínio do imóvel de que trata este Decreto e respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º O IEF, no prazo de trezentos e sessenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, constituirá o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Mata Seca.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 45.043, de 12 de fevereiro de 2009)

"ANEXO

(a que se refere o art. 1º do **Decreto nº 41.479, de 20 de dezembro de 2000**)

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Parque Estadual da Mata Seca

Município : Manga

UF : Minas Gerais

Área : 15.360,0663 ha Perímetro 71.074,23

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.363.619,071 m. e E 597.888,688 m., deste, segue com azimute de 319°49'15" e distância de 678,99 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.364.137,837 m. e E 597.450,618 m.; deste, segue com azimute de 0°42'20" e distância de 111,24 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.364.249,068 m. e E 597.451,988 m.; deste, segue com azimute de 92°13'58" e distância de 17.751,09 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.363.557,489 m. e E 615.189,597 m.; deste, segue com azimute de 165°42'29" e distância de 775,92 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.362.805,588 m. e E 615.381,142 m.; deste, segue com azimute de 181°46'44" e distância de 651,32 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.362.154,581 m. e E 615.360,922 m.; deste, segue com azimute de 178°13'07" e distância de 221,92 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.361.932,765 m. e E 615.367,821 m.; deste, segue com azimute de 164°28'39" e distância de 1.369,26 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.360.613,449 m. e E 615.734,258 m.; deste, segue com azimute de 169°56'26" e distância de 755,23 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.359.869,834 m. e E 615.866,173 m.; deste, segue com azimute de 178°51'55" e distância de 518,67 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.359.351,267 m. e E 615.876,445 m.; deste, segue com azimute de 191°01'40" e distância de 654,81 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.358.708,546 m. e E 615.751,190 m.; deste, segue com azimute de 206°48'45" e distância de 473,29 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.358.286,141 m. e E 615.537,703 m.; deste, segue com azimute de 214°55'33" e distância de 133,16 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.358.176,963 m. e E 615.461,466 m.; deste, segue com azimute de 225°45'01" e distância de 657,53 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.357.718,146 m. e E 614.990,473 m.; deste, segue com azimute de 207°23'09" e distância de 2.101,52 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.355.852,147 m. e E 614.023,821 m.; deste, segue com azimute de 195°34'51" e distância de 1.437,36 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.354.467,605 m. e E 613.637,749 m.; deste, segue com azimute de 190°15'33" e distância de 735,33 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.353.744,028 m. e E 613.506,786 m.; deste, segue com azimute de 199°41'37" e distância de 931,23 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.352.867,272 m. e E 613.192,972 m.; deste, segue com azimute de 196°40'03" e distância de 348,79 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.352.533,132 m. e E 613.092,932 m.; deste, segue com azimute de 199°12'10" e distância de 1.288,96 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.351.315,891 m. e E 612.668,976 m.; deste, segue com azimute de 204°36'53" e distância de 260,70 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.351.078,883 m. e E 612.560,391 m.; deste, segue com azimute de 211°37'00" e distância de 256,18 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.350.860,723 m. e E 612.426,091 m.; deste, segue com azimute de 223°42'23" e distância de 386,20 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.350.581,542 m. e E 612.159,240 m.; deste, segue com azimute de 217°30'25" e distância de 234,84 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.350.395,250 m. e E 612.016,257 m.; deste, segue com azimute de 226°04'08" e distância de 221,08 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.350.241,867 m. e E 611.857,042 m.; deste, segue com azimute de 240°28'34" e distância de 200,21 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.350.143,208 m. e E 611.682,832 m.; deste, segue com azimute de 237°54'04" e distância de 165,00 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.350.055,531 m. e E 611.543,057 m.; deste, segue com azimute de 226°42'46" e distância de 245,48 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.349.887,216 m. e E 611.364,365 m.; deste, segue com azimute de 221°26'27" e distância de 348,07 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.349.626,292 m. e E 611.133,999 m.; deste, segue com azimute

de 221°56'41" e distância de 544,11 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.349.221,588 m. e E 610.770,309 m.; deste, segue com azimute de 211°08'33" e distância de 360,64 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.348.912,922 m. e E 610.583,797 m.; deste, segue com azimute de 272°56'25" e distância de 1.049,54 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.348.966,759 m. e E 609.535,636 m.; deste, segue com azimute de 203°28'46" e distância de 612,42 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.348.405,045 m. e E 609.291,634 m.; deste, segue com azimute de 193°49'11" e distância de 777,34 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.347.650,205 m. e E 609.105,953 m.; deste, segue com azimute de 305°24'52" e distância de 531,01 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.347.957,919 m. e E 608.673,190 m.; deste, segue com azimute de 305°00'35" e distância de 365,83 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.348.167,804 m. e E 608.373,552 m.; deste, segue com azimute de 311°15'24" e distância de 265,33 m., até o vértice 37, de coordenadas N 8.348.342,771 m. e E 608.174,087 m.; deste, segue com azimute de 36°04'29" e distância de 151,53 m., até o vértice 38, de coordenadas N 8.348.465,246 m. e E 608.263,315 m.; deste, segue com azimute de 299°22'21" e distância de 1.211,40 m., até o vértice 39, de coordenadas N 8.349.059,418 m. e E 607.207,645 m.; deste, segue com azimute de 14°20'15" e distância de 1.988,05 m., até o vértice 40, de coordenadas N 8.350.985,544 m. e E 607.699,954 m.; deste, segue com azimute de 13°42'38" e distância de 1.428,95 m., até o vértice 41, de coordenadas N 8.352.373,776 m. e E 608.038,643 m.; deste, segue com azimute de 357°28'37" e distância de 580,45 m., até o vértice 42, de coordenadas N 8.352.953,660 m. e E 608.013,092 m.; deste, segue com azimute de 270°57'15" e distância de 839,28 m., até o vértice 43, de coordenadas N 8.352.967,638 m. e E 607.173,929 m.; deste, segue com azimute de 270°49'17" e distância de 1.629,70 m., até o vértice 44, de coordenadas N 8.352.991,000 m. e E 605.544,392 m.; deste, segue com azimute de 271°00'28" e distância de 824,93 m., até o vértice 45, de coordenadas N 8.353.005,510 m. e E 604.719,590 m.; deste, segue com azimute de 197°32'40" e distância de 555,56 m., até o vértice 46, de coordenadas N 8.352.475,790 m. e E 604.552,118 m.; deste, segue com azimute de 322°46'27" e distância de 3.874,51 m., até o vértice 47, de coordenadas N 8.355.560,904 m. e E 602.208,203 m.; deste, segue com azimute de 323°22'24" e distância de 1.198,94 m., até o vértice 48, de coordenadas N 8.356.523,101 m. e E 601.492,919 m.; deste, segue com azimute de 323°06'47" e distância de 864,17 m., até o vértice 49, de coordenadas N 8.357.214,280 m. e E 600.974,211 m.; deste, segue com azimute de 103°01'07" e distância de 4.843,45 m., até o vértice 50, de coordenadas N 8.356.123,215 m. e E 605.693,175 m.; deste, segue com azimute de 17°24'41" e distância de 2.579,57 m., até o vértice 51, de coordenadas N 8.358.584,596 m. e E 606.465,062 m.; deste, segue com azimute de 292°51'56" e distância de 3.179,07 m., até o vértice 52, de coordenadas N 8.359.819,890 m. e E 603.535,803 m.; deste, segue com azimute de 293°21'41" e distância de 3.142,02 m., até o vértice 53, de coordenadas N 8.361.065,798 m. e E 600.651,357 m.; deste, segue com azimute de 312°05'20" e distância de 2.192,60 m., até o vértice 54, de coordenadas N 8.362.535,463 m. e E 599.024,214 m.; deste, segue com azimute de 311°36'46" e distância de 640,44 m., até o vértice 55, de coordenadas N 8.362.960,771 m. e E 598.545,391 m.; deste, segue com azimute de 314°00'16" e distância de 467,86 m., até o vértice 56, de coordenadas N 8.363.285,803 m. e E 598.208,864 m.; deste, segue com azimute de 316°08'52" e distância de 462,15 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.363.619,071 m. e E 597.888,688 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da RBMC de Brasília/DF, de coordenadas N 8234791,583m e E 191946,783m e da RBMC de Viçosa/MG, de coordenadas N 7702831,022m e E 721802,195m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." (nr)